

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

VIVO S/A, inscrita no CNPJ Nº. 02.449.992/0001-64, com endereço na Avenida Higienópolis, nº. 1365, Londrina, PR, neste ato representado por seu Gerente de Divisão de Administração de RH e Relações Trabalhistas Eiromar César Nunes dos Santos, portador do CPF nº. 380.042.160-72 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA – SINTTEL/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral nº. 247, Nazaré, Salvador /BA, neste ato representado por seu por seu Diretor Presidente Sr. Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 260.040.935-34, na forma prevista no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº. 01 de 24 de março de 2004, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas seguintes cláusulas.

Para efeito deste Acordo consideram-se as expressões: "Empregados" como significando "pessoas abrangidas pelo acordo"; "EMPRESA" como significando a VIVO S/A e "SINDICATO" como significando a entidade sindical representativa dos empregados.

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados da EMPRESA, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores e gerentes com poderes de gestão) na estrutura da EMPRESA, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados da EMPRESA e também condições específicas para: a) os empregados da EMPRESA que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja e, b) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte da EMPRESA das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

Cláusula 2ª – DATA-BASE E VIGÊNCIA

As partes acordantes ajustam a data de 01 de novembro como sendo a data base da categoria profissional, bem como que a vigência do presente instrumento será de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA, ativos em 31 de outubro de 2010, serão reajustados a partir de 01/11/2010, conforme percentuais indicados nas cláusulas 46ª e 57ª.

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários serão pagos até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mantendo-se as condições vigentes.



Cláusula 4ª – VANTAGEM PESSOAL

O valor da verba "Vantagem Pessoal" será reajustado sempre e apenas quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.

Parágrafo Único: A verba "vantagem pessoal" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, FGTS, adicionais salariais legais e verbas rescisórias.

Cláusula 5ª – PISO SALARIAL

O piso salarial na EMPRESA, não poderá ser inferior a R\$ 628,27 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Cláusula 6ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do salário nominal, ocorrerá no mês de fevereiro/2011. Os empregados que saírem de férias em janeiro/2011 poderão recebê-lo neste mês, mediante solicitação no recibo de férias.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica no ano de admissão do empregado, quando então o pagamento da primeira parcela ocorrerá até o dia 30 de novembro.

Cláusula 7ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EMPRESA poderá, designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pela EMPRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Segundo: Quando de serviços desenvolvidos remotamente, ou seja, sem a necessidade de locomoção do empregado para alguma unidade da empresa, as intervenções registradas durante o descanso entre jornadas diárias terão o seguinte tratamento:

I - Para intervenções de até 1 (uma) hora cronológicas: O tempo integral da intervenção deverá ser pago como hora extra e este período não será registrado como interrompido para fins de descanso;

II - Para intervenções que superem 1 (uma) hora até o limite de 2 (duas) horas cronológicas: O tempo integral deverá ser tratado como hora extra e o descanso deverá ser completado com o tempo restante para a complementação das 11 (onze) horas de descanso;

III - Para intervenções acima de 2 (duas) horas cronológicas, o tempo integral da intervenção deverá ser pago como horas extras e o descanso de 11 (onze) deverá ser reiniciado a partir do término da última intervenção.

IV - Havendo mais de uma intervenção na mesma jornada de sobreaviso, para fins de incidência das regras contidas nos incisos I a III, considera-se a soma do tempo de cada uma delas.

Parágrafo Terceiro: Se o horário final da intervenção, acrescido do período de descanso, ultrapassar o início da jornada normal e usual de trabalho do empregado prevista para o dia, a jornada iniciará na primeira hora subsequente ao intervalo para 11h e se estenderá por 8 horas diárias ou no máximo até as 19:00h, garantido o intervalo para repouso e alimentação. Se até as 19:00h o empregado não tiver completado a jornada de 8 horas, o período faltante deverá ser abonado.

Cláusula 8ª - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário noturno, será pago, com o adicional legal, juntamente com o salário do mês subsequente ao de sua prestação.



Cláusula 9ª – PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas, serão pagas, com o adicional legal, juntamente com o salário do mês subsequente.

Cláusula 10ª - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA pagará o Auxílio Refeição Extraordinário, no valor equivalente a 50% do valor facial do Vale Refeição vigente no mês subsequente ao da sua realização, em cada dia em que ocorra mais de 2 (duas) horas extras, independentemente de serem remuneradas ou compensadas.

Parágrafo Único: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Cláusula 11ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA se compromete a realizar o PPRA e o PCMSO para avaliar as possíveis áreas de risco. Se for constatada a necessidade, o adicional de periculosidade será pago no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal percebido pelo empregado.

Cláusula 12ª - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço da EMPRESA terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro, depreciação do veículo, etc.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pela EMPRESA através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 13ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá o Vale Alimentação, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados, com a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês e de acordo com os valores e critérios definidos no **CAPÍTULO ESPECÍFICO**.

Cláusula 14ª – VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados o Vale Refeição que será fornecido em cartelas mensais distribuídas em 23 (vinte e três) dias, com a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês e de acordo com os valores e critérios definidos no **CAPÍTULO ESPECÍFICO**.

Cláusula 15ª - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A EMPRESA concederá, mensalmente, o Reembolso-Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até completarem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental, de acordo com valores e critérios definidos no **CAPÍTULO ESPECÍFICO**.

Parágrafo Primeiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.



Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Até o segundo ano de vida da criança não haverá custeio do empregado, sendo que após este período haverá o desconto do empregado nas seguintes condições:

- a) Remunerações de até R\$ 1.423,53, desconto de 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Remunerações entre R\$ 1.423,54 e R\$ 2.847,07, desconto de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Remunerações acima de R\$ 2.847,07, desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Cláusula 16ª - AUXÍLIO BABÁ

A opção do empregado, pagará a EMPRESA o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária, sem custeio do empregado, de acordo com os valores e critérios definidos no CAPÍTULO ESPECÍFICO.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Fica garantido este benefício apenas durante os 2 (dois) primeiros anos de vida da criança.

Parágrafo Terceiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quinto: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas com o Auxílio Babá, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de concessão do Auxílio Babá, não serão reembolsadas as despesas com familiares de empregados, até segundo grau.

Parágrafo Oitavo: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Cláusula 17ª - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

A EMPRESA pagará "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" aos empregados que tenha (m) filho (s) ou dependente (s) reconhecido (s) pela Previdência Social, portador(es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica da EMPRESA, sem custeio do empregado, de acordo com valores e critérios definidos no CAPÍTULO ESPECÍFICO.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" não será cumulativo com o Auxílio Babá nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Terceiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Q



Parágrafo Quinto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Cláusula 18ª – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados, com a participação de 50% do valor do prêmio pago na apólice, Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização também por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração e/ou renovação do Seguro de Vida em Grupo na vigência do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA remeterá ao SINDICATO cópia da nova apólice.

Parágrafo Segundo: A parcela de custeio do seguro paga pela EMPRESA é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Cláusula 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, a EMPRESA concederá ao beneficiário, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.311,57 (quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 2.586,94 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seu dependente.

Cláusula 20ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A EMPRESA poderá adotar a isenção do registro de frequência normal, nos termos da Portaria número 1120/95 do Ministério do Trabalho de 08/11/95, ou ainda, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Uma vez adotada a isenção do registro de frequência, estará implícita a presunção do cumprimento integral pelo empregado da jornada normal de trabalho, devendo ser anotadas apenas as exceções, assim entendidas as faltas, atrasos e jornadas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos do controle de frequência, aqueles empregados que, por desenvolverem atividades predominantemente externas, são incompatíveis com a fixação de horário. Para esses empregados a EMPRESA deverá proceder ao devido registro da não observância de horário de trabalho no livro ou ficha de registro de empregados, bem como na CTPS de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: A marcação do ponto até 10 minutos antes do início da jornada e até 10 minutos após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, desde que não ultrapassado este limite, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

Cláusula 21ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A EMPRESA poderá ultrapassar a jornada normal diária e a carga horária normal semanal em um ou mais dias da semana, ou em mais de uma semana por mês, até o máximo permitido em lei, inclusive em atividades insalubres, para compensar as horas não trabalhadas em outro ou outros dias do mês, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, respeitado um período total de apuração e compensação de 60 dias.

Parágrafo Primeiro: O sistema de compensação com duração mensal abrange todos os empregados da EMPRESA, incluindo aqueles englobados pelos regimes especiais de horário.

Parágrafo Segundo: Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime compensatório ora ajustado, tampouco determinarão sejam as horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.



Parágrafo Terceiro: Ao final deste período de apuração, havendo saldo de horas em favor do empregado, serão as mesmas pagas como extras.

Parágrafo Quarta: Caso o empregado seja desligado antes do prazo de compensação previsto no caput, a EMPRESA deverá fazer o ajuste das horas remanescentes na rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 22ª - TURNO DE REVEZAMENTO

Instituem as partes, para os empregados que laboram em atividades em que é necessária a cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a possibilidade de adoção de regime especial de turnos de trabalho, fixos ou de revezamento, de até 8 horas diárias normais.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese fica assegurado ao empregado o gozo de um dia de repouso semanal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, a EMPRESA pagará os dias não compensados como extraordinários.

Parágrafo Terceiro: Na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição Federal, e em decorrência da especificidade do trabalho desenvolvido pelo empregados do Setor de Segurança, ficam estabelecidas as escalas de plantões que podem ser adotadas pela EMPRESA na forma de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso.

Parágrafo Quarto: Referidas escalas são, para todos os efeitos, consideradas como jornada normal de trabalho, mesmo quando sua execução recaia em domingos e feriados, nelas já estando incluída a pausa para refeição ou descanso de que trata o art. 71 da CLT.

Cláusula 23ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis, por ocasião do casamento;
- c) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do nascimento, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT;
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos;

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Cláusula 24ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Em acordo com o empregado, quando conciliável com as necessidades de serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, de 10 ou 15 dias cada um.

Parágrafo Primeiro: O terço constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago integralmente no primeiro período de gozo das férias, quitando-se a parcela.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do Contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado o segundo período de férias, este será indenizado pela EMPRESA no termo de rescisão.

Cláusula 25ª - TRANSPORTE

No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale transporte, necessário ao atendimento, a empresa poderá, adiantar o pagamento ao Empregado em folha de pagamento, conforme previsão do Parágrafo único do art. 5º



Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, ressalvando-se que, o valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 5 horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

Cláusula 26ª – LICENÇAS PARA EMPREGADAS ADOTANTES

Fica estabelecido que a empresa concederá licença remunerada de no máximo 120 (cento e vinte dias), nos termos do artigo 8º da Lei 12010/2009 para a empregada que adotar criança, conforme definido no ECA – estatuto da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Para obter a licença de que trata esta Cláusula, a empresa deverá observar os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Cláusula 27ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, salvo quando a extinção do contrato de trabalho ocorrer por acordo para desligamento, com assistência da entidade sindical, pedido de demissão ou justa causa.

Cláusula 28ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

A EMPRESA se compromete a garantir os salários dos empregados, que comunicarem, a partir de 90 (noventa) dias antes do início do prazo comprovado de 12 (doze) meses que antecedem a data em que os mesmos vierem a adquirir direito à aposentadoria integral e desde que trabalhem na EMPRESA pelo menos há 5 (cinco) anos, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria integral extingue-se a garantia.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá apresentar à EMPRESA, toda a documentação necessária à comprovação do tempo de serviço ou do período faltante para adquirir o direito a aposentadoria integral.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA poderá exigir a apresentação de novos documentos sempre que isso se fizer necessário para demonstrar de forma clara e inequívoca, o direito do empregado ao exercício da presente cláusula.

Cláusula 29ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de morte de empregado por acidente de trabalho, a EMPRESA pagará uma indenização especial de 20 (vinte) salários nominais do empregado acidentado, valor do qual será deduzido, quando a ele fizer jus os beneficiários, o pecúlio por morte devido por programa de Previdência Privada patrocinado pela EMPRESA, indenização especial aquela a ser rateada entre os beneficiários na forma da lei, independentemente da indenização por seguro que porventura for devida pela EMPRESA.

Cláusula 30ª - CURSOS DE FORMAÇÃO

Na hipótese em que o empregado venha a participar de cursos de formação compatíveis com a sua atividade profissional na EMPRESA, esta poderá participar com até 50% (cinquenta por cento) do custo, observadas e respeitadas sempre as condições internas vigentes estabelecidas pela EMPRESA para fins de concessão do benefício. A EMPRESA manterá seus empregados devidamente informados sobre as condições acima mencionadas e suas eventuais alterações.

Cláusula 31ª - CONCESSÃO DE TELEFONE CELULAR

A EMPRESA viabilizará aos empregados, enquanto vigente a relação de emprego, a utilização de telefone celular de serviço, com a possibilidade de uso particular parcialmente subsidiado, segundo normas estabelecidas em regulamento interno editado pela empresa.



Parágrafo Primeiro: A utilização do benefício é opcional, dependendo de espontânea adesão do empregado quando da contratação ou no curso da relação de emprego, através de termo próprio, ocasião em que terá ciência e anuirá integralmente ao regulamento de utilização.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO VI - DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 32ª - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados e dependentes diretos a PLANOS DE SAÚDE, de acordo com valores, critérios e sistema compartilhado de participação nas despesas de custeio nos moldes atualmente praticados, definidos no CAPÍTULO ESPECÍFICO.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependente direto para efeito deste acordo:

- a) Filhos menores de 21 anos de idade;
- b) Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior;
- c) Cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente com o empregado a mais de seis meses.

Parágrafo Segundo: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) descontado(s) tão logo o líquido da remuneração seja suficiente para liquidá-lo(s).

Cláusula 33ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados e dependentes diretos a PLANOS ODONTOLÓGICOS de acordo com valores e critérios de participação nas despesas de custeio nos moldes atualmente praticados.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependente direto para efeito deste acordo:

- a) Filhos menores de 21 anos de idade;
- b) Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior;
- c) Cônjuge ou companheiro (a) que viva maritalmente com o empregado.

Parágrafo Segundo: Os filhos maiores de 21 anos, solteiros, poderão continuar no Plano, desde que custeados integralmente pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o(s) valor (es) devido (s) será (ão) descontado (s) tão logo o líquido da remuneração seja suficiente para liquidá-lo (s).

Cláusula 34ª - UNIFORME

Nos casos em que a EMPRESA exigir o uso de uniformes, estes serão fornecidos de tipo adequado à época do ano e as condições de trabalho, sem ônus aos trabalhadores.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 35ª – TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do SINDICATO acordante é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.



Cláusula 36ª - FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS DE EMPREGADOS

A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias de empregados relativas ao acordo coletivo de trabalho, devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 37ª - FREQUÊNCIA EM REUNIÕES SINDICAIS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de até uma reunião sindical mensal, devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 10 dias de antecedência.

Cláusula 38ª - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINDICATO, fica estabelecido que a EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

Cláusula 39ª - DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a permitir a divulgação, em local visível e de fácil acesso, de Publicações, Avisos, Convocações e outras matérias destinadas a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, desde que não contenham expressão ofensiva a quem quer que seja, ou manifestação político-partidária.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª – DESCONTOS AUTORIZADOS

Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento e em rescisão contratual, os adiantamentos salariais, seguros de vida, benefícios concedidos, despesas médicas e odontológicas, empréstimos firmados com a EMPRESA, assim como os prejuízos causados ao patrimônio da EMPRESA por negligência, imprudência ou imperícia do empregado.

Cláusula 41ª – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

Cláusula 42ª – PROCESSO CRIMINAL CONTRA EMPREGADOS

Os empregados e ex-empregados que sofrerem processo criminal, em virtude de inequívoca atividade laboral em favor da EMPRESA, serão defendidos em juízo por advogados disponibilizados pela EMPRESA.

Cláusula 43ª – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Declararam as partes acordantes que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo de caráter geral aplicável no âmbito da EMPRESA no curso de sua vigência, prevalecendo em relação a eventual convenção coletiva de trabalho que porventura se pretenda aplicar no âmbito de representação dos acordantes, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência.

Cláusula 44ª – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Poderão ser feitas nas dependências da EMPRESA as homologações de rescisões de contrato, desde que com anuência prévia do SINDICATO, até o 10º dia subsequente ao término do Contrato de Trabalho, mediante comparecimento do representante sindical, observando-se as regras internas dos sindicatos.

Cláusula 45ª – JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS E GERENTES GERAIS DE LOJA
(As cláusulas 46ª a 55ª aplicam-se a todos os empregados da empresa e gerentes gerais de loja, exceto os empregados de lojas)

Cláusula 46ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA, ocupantes de cargos administrativos e gerentes gerais e lojas serão reajustados conforme percentuais da tabela abaixo:

Salário	Reajuste
Salários até R\$ 5.500,00	6%
Salários acima de R\$ 5.500,00	5%

Cláusula 47ª – VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R\$ 183,03 (cento e oitenta e três reais e três centavos) com participação do empregado no custeio.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos os Vales Alimentação integralmente aos empregados afastados:

- a) em férias;
- b) em Auxílio Doença pelo período máximo de 3 meses de afastamento;
- c) em Acidente de Trabalho até no máximo 24 meses;
- d) em Licença Maternidade enquanto perdurar a licença (120 dias).

Parágrafo Segundo: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Cláusula 48ª – VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R\$ 17,54 (dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) com participação do empregado no custeio.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados que laboram em regime de escala em jornada semanal de seis dias, será fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao Vale Refeição os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 dias.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá transformar o Vale Refeição em Vale Alimentação, desde que solicite a alteração até o dia 10 de cada mês, para o pagamento no mês subsequente. Nesta hipótese, não serão aplicadas as regras da Cláusula Quadragésima Sétima, Parágrafo Primeiro, letras “b”, “c” e “d”.

Parágrafo Quarto: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito, sendo utilizados para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições em estabelecimentos onde sejam aceitos, de acordo com a legislação do PAT.

Cláusula 49ª - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

O valor máximo do reembolso-creche será de R\$ 216,42 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Cláusula 50ª - AUXÍLIO BABÁ

O valor máximo do Auxílio-Babá será de R\$ 216,42 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) e não terá a participação do empregado no custeio.

Cláusula 51ª – AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

O valor máximo do “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual” será de R\$ 216,42 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) e não terá a participação do empregado no custeio.





Cláusula 52ª – DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de 40 (quarenta) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, considerando-se como horas úteis não trabalhadas as faltantes para completar a jornada máxima legal, observadas as normas legais específicas quando estabelecerem duração do trabalho especial e inferior para determinadas profissões ou regimes de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que venham a trabalhar exclusiva, permanente e ininterruptamente no atendimento a clientes com o uso de áudio-fone farão jus:

- a) Enquanto permanecerem nesta função, à redução da duração semanal do trabalho para 36 horas;
- b) Ao repouso de 20 (vinte) minutos não computado na jornada de trabalho;
- c) A uma folga dupla a cada mês, desde que seja possível operacionalizá-la sem custo adicional.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA poderá também instituir, para os empregados que laborem em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, jornada de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos por dia, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Cláusula 53ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA complementarará, durante a vigência do presente Acordo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, contado da data do afastamento do trabalho, os salários dos empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, afastados por motivo de doença nas seguintes bases:

- a) 100% (cem por cento) da diferença, no curso dos quatro primeiros meses de afastamento.
- b) 80% (oitenta por cento) da diferença a partir do quarto mês de afastamento até o oitavo mês.

Parágrafo Único: Serão descontados do valor apurado os valores eventualmente pagos pela Previdência Privada da EMPRESA, caso o plano do trabalhador especificamente atingido tenha cobertura para hipótese de complementação do referido benefício previdenciário.

Cláusula 54ª – COMPLEMENTAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA complementarará, durante a vigência do presente Acordo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, contado da data do afastamento do trabalho, os salários dos empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, afastados por motivo de acidente do trabalho, mediante avaliação da área de Saúde da EMPRESA, nas seguintes bases:

- a) até 8 meses de afastamento – 100% da diferença;
- b) do 9º mês de afastamento até o 12º mês de afastamento – 80% da diferença.

Parágrafo Único: Serão descontados do valor apurado os valores eventualmente pagos pela Previdência Privada da EMPRESA, caso o plano do trabalhador especificamente atingido tenha cobertura para hipótese de complementação do referido benefício previdenciário.

Cláusula 55ª – PLANO DE SAÚDE

O PLANO DE SAÚDE terá co-participação do empregado exclusivamente a título de fator moderador nos eventos de pequeno e médio porte, da forma abaixo:

a) Para empregados com renda inferior a R\$ 1.637,06:

10% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado;

b) Para empregados com renda igual ou superior a R\$ 1.637,06 e inferior a R\$ 2.456,27:

20% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado;

c) Para empregados com renda igual ou superior a R\$ 2.456,27:

30% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado.



Parágrafo Único: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado relativo a um determinado mês não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nos itens "a), b) e c)" desta cláusula, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) descontado(s) tão logo o líquido da remuneração seja suficiente para liquidá-lo.

Cláusula 56ª – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado a obtenção de um adiantamento, no valor de 50% ou 100% do salário nominal mensal, no mês subsequente ao mês de férias do empregado, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais, descontadas dos salários dos meses subsequentes ao mês da concessão.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EQUIPE DE LOJAS, EXCETO GERENTES GERAIS DE LOJA (as cláusulas 57ª a 65ª abrangem os empregados de lojas, exceto gerente geral de loja)

Cláusula 57ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA, lotados nas lojas próprias, exceto gerentes gerais, serão reajustados em 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo primeiro: O respectivo reajuste é proporcional e refere-se ao período de maio a outubro/2010.

Cláusula 58ª – VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com participação do empregado no custeio.

Parágrafo Primeiro: Não terão direito ao Vale Alimentação os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 dias.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será fornecido integralmente no período de férias do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Cláusula 59ª – VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R\$ 9,00 (nove reais) com participação do empregado no custeio.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados que laboram em regime de escala em jornada semanal de seis dias, será fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao Vale Refeição os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 dias.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá transformar o Vale Refeição em Vale Alimentação, desde que solicite a alteração até o dia 10 de cada mês, para o pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito, sendo utilizados para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições em estabelecimentos onde sejam aceitos, de acordo com a legislação do PAT.

Cláusula 60ª – REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

O valor máximo do reembolso-creche será de R\$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Cláusula 61ª - AUXÍLIO BABÁ

O valor máximo do Auxílio-Babá será de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) e não terá a participação do empregado no custeio.

Cláusula 62ª – AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

O valor máximo do "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" será de R\$ 117,95 (cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos) e não terá a participação do empregado no custeio.

Q



Cláusula 63ª – DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observadas as normas legais específicas quando estabelecerem duração do trabalho especial e inferior para determinadas profissões ou regimes de trabalho.

Parágrafo único: A EMPRESA poderá também instituir, para os empregados que laborem em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, jornada de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos por dia, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Cláusula 64ª – QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa em caráter integral e continuado, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos da EMPRESA, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), sem considerar-se quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: Terão direito ao pagamento da parcela de "quebra de caixa" os empregados que exercerem a função por um período superior a 5 (cinco) dias no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Cláusula 65ª – ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA abonará as horas perdidas, limitadas até meio período da jornada, de empregados que necessitem acompanhar seus filhos a médicos, para consultas, exames e internações, desde que comprovado o acompanhamento, mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar ou laborial. As situações excepcionais serão analisadas pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA REGIONAL DA BAHIA

Cláusula 66ª - REALOCAÇÃO DE EMPREGADOS READAPTADOS

Os empregados que tenham se afastado por motivo de doença ou acidente, e sejam declarados readaptados pela Previdência Social, serão realocados, em atividades compatíveis com a nova habilitação deles.

Cláusula 67ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

No caso de afastamento do empregado por auxílio maternidade a EMPRESA complementarará a diferença que houver entre o valor do salário nominal e o valor do somatório do benefício pago pela Previdência Social somado ao da respectiva complementação pela Previdência Privada, quando for o caso, enquanto durar o benefício.

Cláusula 68ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a licenciar, durante a vigência deste acordo, com ênfase para ela, 1 (um) empregado seu para o exercício do mandato de membro da Diretoria Executiva do SINDICATO, para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo Único: Os empregados eleitos para o Conselho Fiscal do SINDICATO, até o máximo de 1 (um), serão dispensados do serviço durante 8 (oito) horas por mês, para o exercício de seu mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, desde que a licença seja solicitada pelo SINDICATO com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das reuniões.



Cláusula 69ª – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A EMPRESA descontará do salário do empregado, com autorização prévia deste, cujo nome esteja incluído na listagem de empregados associados, enviada pelo SINDICATO à EMPRESA, o valor da mensalidade associativa, encaminhando a esse SINDICATO o valor descontado até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula 70ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão acordar a constituição de uma Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, buscando dirimir os conflitos e dissídios individuais.

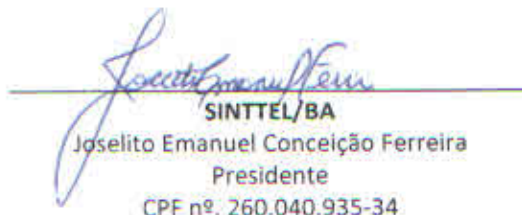
E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho.

Salvador, 1 de novembro de 2010.



VIVO S/A

Elromar César Nunes dos Santos
Gerente de Div. de Adm. de RH e Relações Trabalhistas
CPF nº. 380.042.160-72



SINTTEL/BA

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº. 260.040.935-34

